



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE

Edição: 391 PG: 9

Data: 08/10/19 a / /

LEI N° 1.495/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Gebara

Rúbrica

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 362.923,08** (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR (R\$)
1051-13.392.5108.2.109	4.4.90.52.06.00	Convênio	362.923,08
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			362.923,08

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no artigo 41, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta do **Contrato de Repasse nº 767247/2011/Ministério do Turismo/CAIXA**, celebrado entre a **União Federal**, através do **Ministério do Turismo**, representado pela **Caixa Econômica Federal** e o **Município de Cantagalo**.

Parágrafo Único – O presente **Contrato de Repasse** tem como objetivo custear a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Cultural do Município.

Art. 3º – O município está autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários para honrar a contrapartida de sua responsabilidade, no valor de **R\$ 30.178,48** (trinta mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.485/2019, de 06/09/2019.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO